

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1590/77

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

ASSUNTO : Regulamentação do Concurso Vestibular - 1978

RELATOR : Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI

PARECER CEE Nº 953/77 - CTG - Aprov. em 03-11-77

### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A Faculdade, de Medicina de Marília, na forma dispoita pela Deliberação CEE nº 26/77, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a regulamentação do Concurso Vestibular que fará realizar para as matrículas no ano letivo de 1978.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A regulamentação suscita alguns reparos:

2.1. À prova de Comunicação e Expressão, compreendendo Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, podem ser acrescentados os itens de uma língua estrangeira e redação em Língua Portuguesa. Jamais, todavia, conteúdo de Estudos Sociais. Deverá haver ênfase nos itens relativos à Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, sem prejuízo do objetivo da prova de redação.

2.2. De acordo com o artigo 21 da Lei nº 5.540, de 1968, devera haver a prova relativa de Estudos Sociais, abrangendo Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil.

2.3. Deverá figurar no edital a observação de que será obrigatório o comparecimento do candidatato a todas as provas, sob pena de desclassificação.

2.4. A anuidade escolar para o ano letivo de 1978 será fixada pelo Conselho Federal de Educação, o que deverá ocorrer dentro em breve.

3. Ao final, deverá a Faculdade estabelecer os percentuais a cada prova, segundo o seu prudente critério, inclusive fixando as médias ponderadas correspondentes.

### II - CONCLUSÃO

Aprova-se a regulamentação do Concurso Vestibular - 1978, da Faculdade de Medicina de Marília, com as alterações preconizadas neste Parecer.

São Paulo, 03 de novembro de 1977.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A C â m a r a do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os ndores Conselheiros: Alpínolo Lopes ~~Casali~~, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03 de novembro de 1977.

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de novembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente.